



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600332-49.2023.6.02.0000**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) - 0600332-49.2023.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATORA: Desembargadora SILVANA LESSA OMENA

REQUERENTE: REDE SUSTENTABILIDADE COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL

Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL SODRE CITTADINO - DF53229, DANILO MORAIS DOS SANTOS - DF50898, BRUNA DE FREITAS DO AMARAL - DF69296, THAIS RABELO SOUTO - DF60608, MAURICIO DE ALBUQUERQUE WANDERLEY - DF59399, PRISCILLA SODRE PEREIRA - DF53809, JEFFERSON NUNES DOS SANTOS - AL19716

EMENTA

PETIÇÃO. REGULARIZAÇÃO DOS REGISTROS ELEITORAIS. PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE. EXERCÍCIO DE 2019. Contas não prestadas. ACÓRDÃO DE 06/09/2022. PC Nº 0600146-31.2020.6.02.0000. Atendimento aos requisitos exigidos PELA LEGISLAÇÃO. deferimento do pedido de regularização.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em deferir o pedido de regularização formulado pelo REDE SUSTENTABILIDADE, referente às contas não prestadas do exercício financeiro de 2019, levantando-se a situação de inadimplência quanto à referida prestação de contas, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 09/05/2024

## RELATÓRIO

Cuida-se de Petição de regularização apresentada pela Comissão Provisória do Partido REDE SUSTENTABILIDADE, em razão da não prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2019 que foram julgadas como não prestadas, nos termos em que decidido no Processo nº 0600146-31.2020.6.02.0000 (Acórdão TRE/AL Id 9881857).

Encaminhado os autos ao órgão técnico, houve a conversão do feito em diligência, tendo a requerente o ferecido a juntada dos documentos pertinentes.

Em sua análise, a Seção de Contas inicialmente manifestou-se pela não regularização, porém a interessada sanou as falhas e, através de ulterior parecer, o órgão técnico informou que a petição de regularização estava devidamente instruída, com todas as exigências da Resolução pertinente (Id 10112359).

Oficiando nos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido de regularização das contas.

Era o que havia de importante para relatar.

## VOTO

Conforme acima relatado, o presente processo tem por causa de pedir a situação de inadimplência da obrigação de prestar contas da agremiação REDE SUSTENTABILIDADE, referente ao exercício financeiro de 2019, razão pela qual requer a regularização de sua situação.

Este Tribunal, por conduto do Acórdão TRE/AL Id 9881857 (Processo nº 0600146-31.2020.6.02.0000), julgou não prestadas as referidas contas, ficando a Peticionária impossibilitada de receber os repasses de quotas do Fundo Partidário. Aludido julgamento encontra-se estabilizado pelo manto do trânsito em julgado.

Todavia, de acordo com o que disciplina a Res. TSE nº 23.604/2019, o interessado pode requerer a regularização de sua situação perante a Justiça Eleitoral, *in verbis*:

Art. 58. Transitada em julgado a decisão que julgar as contas não prestadas, os órgãos partidários podem

requerer a regularização da situação de inadimplência para suspender as consequências previstas no art. 47.

Compulsando os autos e considerando o teor do estudo técnico desenvolvido pela Seção de Contas Eleitorais e Partidárias, notadamente quanto ao não recebimento de recursos do Fundo Partidário, à inexistência de fonte vedada ou recurso de origem não identificada, bem como a apresentação de todos os documentos pertinentes, observo o atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido.

Desta feita, em consonância com os pareceres do órgão técnico e da Procuradoria Regional Eleitoral, entendo que a agremiação atendeu a todos os ditames da Resolução TSE nº 23.604/2019, não havendo nenhum impedimento para o deferimento do seu requerimento, o que possibilita a regularização da sua situação junto a esta Justiça Especializada, especificamente quanto as contas do exercício financeiro de 2019

Assim posto, nos termos do art. 58, §3º, da Res. TSE nº 23.604/2019, voto no sentido de deferir o pedido de regularização formulado pelo REDE SUSTENTABILIDADE, referente às contas não prestadas do exercício financeiro de 2019, levantando-se a situação de inadimplência quanto à referida prestação de contas.

É como voto.

Desa. SILVANA LESSA OMENA

Relatora